PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SOUSA
CASA LEGISLATIVA OTACÍLO GOMES DE SÁ

PROCESSO LEGISLATIVO MUNICIPAL

PUBLICADO NO JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO
Edição Especial nº 152, de 23 de julho de 2019

ATO LEGISLATIVO

ESPECIE:
[ ] PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA..... Nº /
[ ] PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR..... Nº /
[x] PROJETO DE LEI ORDINÁRIA..... Nº 025 / 2019
[ ] PROJETO DE LEI DELEGADA..... Nº /
[ ] PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO..... Nº /
[ ] PROJETO DE RESOLUÇÃO..... Nº /
[ ] ATO DA PRESIDÊNCIA..... Nº /

EMENTA: Autoriza o Poder Executivo a constituir o Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável e Inovação do Estado da Paraíba - CONDESPB.

AUTORIA: [ ] PODER LEGISLATIVO

[x] PODER EXECUTIVO – Prefeito, Fábio Tyrone Braga de Oliveira.

MOVIMENTAÇÃO

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

23 / 07 / 2019 - PARECER: Dispensado pelo Plenário.

COMISSÃO FINANÇAS E ORÇAMENTO
23 / 07 / 2019 - PARECER: Dispensado pelo Plenário

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL
____/____/____ - PARECER:

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL
____/____/____ - PARECER:

PROJETO APROVADO..... 23 / 07 / 2019
À SANÇÃO DO EXECUTIVO ..... 23 / 07 / 2019
PROMULGAÇÃO DA MESA ..... / /
RETIRADO DA PAUTA ..... / /
ATO DA PRESIDÊNCIA..... / /

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 025, DE 23 DE JULHO 2019.

Autoriza o Poder Executivo a constituir o CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E INOVAÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA CONDESPB e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE SOUSA, faço saber que a Câmara Municipal de Sousa aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Município de Sousa a constituir, juntamente com os Municípios do Bernardino Batista, Joca Claudino, Poço Dantas, Poço José de Moura, Uiraúna e outros do Alto Sertão Paraibano, o **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E INOVAÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA–CONDESPB,** de personalidade jurídica e direito público, na forma de Associação Pública, para tratar do desenvolvimento integrado dos respectivos entes federados.

Art. 2º - O **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E INOVAÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA–CONDESPB**, tem por finalidade a adoção de políticas públicas na área de: I-estruturação em âmbito regional de equipamentos, máquinas e instalações para execução de obras de infraestrutura em geral; II – execução de Obras de Infraestrutura Urbana e Rural; III – execução de Obras de Infraestrutura Hídrica; IV - execução de Obras de Saneamento Básico, compreendendo: Resíduos Sólidos, Esgotamento Sanitário, Abastecimento D'água e Drenagem Pluviais; V - pavimentação de vias urbanas, por diferentes processos - pavimentação asfáltica, pavimentação à paralelepípedo, elementos pré-moldados de concreto ou outros, serviços de tapa-buracos da pavimentação, recapeamento de vias, execução de meio-fio, sarjetas, bem como serviços complementares necessários a execução dos serviços, quais sejam lavagem de ruas, remoção de árvores e pinturas de vias; VI - apoiar as estruturas municipais de manutenção de pavimentação com capacidade de treinamento, controle de qualidade, manutenção de máquinas e veículos etc.; VII - apoiar a gestão de programas e projetos na área de arborização urbana, com serviços de capacitação e treinamento de pessoal para plantio e poda de árvores, bem como, apoio a produção de mudas de espécies adequadas à arborização urbana e espécies ornamentais para praças e parques; VIII - iluminação pública; IX – gerenciamento Integrado de Resíduos Sólidos, conforme determina a Lei Nº 12.305 de 02 de agosto de 2010 e suas alterações posteriores; X – implementar melhorias na gestão pública e administrativa dos Municípios; XI – realização de licitações compartilhadas, na forma de que dispõe a Lei Federal Nº 8.666 de 21 de Junho de 1993; XII - gerenciamento de abatedouros público visando a sensibilização e disciplinamento dos entes consorciados, conforme definido no Protocolo de Intenções constante do Anexo Único, parte integrante desta Lei.

Art. 3º - A participação do Município de Sousa, possibilitará firmar convênios, contratos, termos de parceria, acordos, contratos de rateio, receber auxílios e subvenções de entidades e órgãos governamentais nas áreas supracitadas.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a contribuir mensalmente com o **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E INOVAÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA–CONDESPB**, na forma e valor em que dispuser a decisão tomada em Assembleia Geral da entidade.

Art. 5º - Os recursos para o atendimento do objeto da presente lei correrão por conta de rubricas próprias do orçamento vigente.

Art. 6º - Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Sousa
em 23 de julho de 2019.

RADAMÉS GÊNESIS MARQUES ESTRELA
Presidente

CARLOS PEREIRA LEITE JÚNIOR
Vice-Presidente

LUCIANO FERREIRA JÚNIOR
1º - Secretário

ROBERTO FREIRE DE SOUSA
2º - Secretário

Lei originária do autografo nº 025/2019, ao Projeto de Lei Ordinária nº 017/2019, de autoria do Poder Executivo Municipal.

PROJETO DE LEI DE Nº. 017 DE 15 JULHO DE 2019

APROVADO
Em 23/07/19
Presidente

Autoriza o Poder Executivo a constituir o CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E INOVAÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA CONDESPB e dá outras providências.

URGENTE

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE SOUSA, faço saber que a Câmara Municipal de Sousa aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Município de Sousa a constituir, juntamente com os Municípios do Bernardino Batista, Joca Claudino, Poço Dantas, Poço José de Moura, Uiraúna e outros do Alto Sertão Paraibano, o **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E INOVAÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA-CONDESPB,** de personalidade jurídica e direito público, na forma de Associação Pública, para tratar do desenvolvimento integrado dos respectivos entes federados.

Art. 2º - O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E INOVAÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA-CONDESPB, tem por finalidade a adoção de políticas públicas na área de: I-estruturação em âmbito regional de equipamentos, máquinas e instalações para execução de obras de infraestrutura em geral; II – execução de Obras de Infraestrutura Urbana e Rural; III – execução de Obras de Infraestrutura Hídrica; IV - execução de Obras de Saneamento Básico, compreendendo: Resíduos Sólidos, Esgotamento Sanitário, Abastecimento D'água e Drenagem Pluviais; V - pavimentação de vias urbanas, por diferentes processos - pavimentação asfáltica, pavimentação à paralelepípedo, elementos pré-moldados de concreto ou outros, serviços de tapa-buracos da pavimentação, recapeamento de vias, execução de meio-fio, sarjetas, bem como serviços complementares necessários a execução dos serviços, quais sejam lavagem de ruas, remoção de árvores e pinturas de vias; VI - apoiar as estruturas municipais de manutenção de pavimentação com capacidade de treinamento, controle de qualidade, manutenção de máquinas e veículos etc.; VII - apoiar a gestão de programas e projetos na área de arborização urbana, com serviços de capacitação e treinamento de pessoal para plantio e poda de árvores, bem como, apoio a produção de

mudas de espécies adequadas à arborização urbana e espécies ornamentais para praças e parques; VIII - iluminação pública; IX – gerenciamento Integrado de Resíduos Sólidos, conforme determina a Lei Nº 12.305 de 02 de agosto de 2010 e suas alterações posteriores; X – implementar melhorias na gestão pública e administrativa dos Municípios; XI – realização de licitações compartilhadas, na forma de que dispõe a Lei Federal Nº 8.666 de 21 de Junho de 1993; XII - gerenciamento de abatedouros público visando a sensibilização e disciplinamento dos entes consorciados, conforme definido no Protocolo de Intenções constante do Anexo Único, parte integrante desta Lei.

Art. 3º - A participação do Município de Sousa, possibilitará firmar convênios, contratos, termos de parceria, acordos, contratos de rateio, receber auxílios e subvenções de entidades e órgãos governamentais nas áreas supracitadas.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a contribuir mensalmente com o **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E INOVAÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA-CONDESPB**, na forma e valor em que dispuser a decisão tomada em Assembleia Geral da entidade.

Art. 5º - Os recursos para o atendimento do objeto da presente lei correrão por conta de rubricas próprias do orçamento vigente.

Art. 6º - Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Sousa – Estado da Paraíba,

FÁBIO TYRONE BRAGA DE OLIVEIRA
Prefeito Constitucional do Município

ANEXO ÚNICO INTEGRANTE DO PROJETO DE LEI DE Nº. 017 DE 15 JULHO DE 2019

PROTOCOLO DE INTENÇÕES PARA INTEGRAR AO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E INOVAÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA/CONDES/PB, NA FORMA ABAIXO.

Considerando-se a Constituição Federal de 1988 que agregou complexidade ao desenho federativo brasileiro, reconhecendo o município como ente federado e a descentralização das políticas públicas;

Considerando-se que a ausência de uma política eficiente de organização da região do alto sertão do Estado da Paraíba resultou em expressiva diminuição dos recursos financeiros para implantação dos principais projetos de interesse da região;

Considerando-se que a solução regionalizada de tais problemas é a melhor indicada por critérios técnicos, ambientais e pela relação custo x benefícios, notadamente em face das limitações territoriais e da legislação vigente;

Considerando-se que a Lei Federal Nº 11.107 de 6 de abril de 2005, dispôs sobre as normas gerais de contratação de consórcios públicos, instituindo um marco normativo e regulatório, favorecendo a cooperação entre os entes federativos, como previsto no artigo 241 da Constituição Federal.

RESOLVE:

O município de Sousa, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 08.999.674-0001/53, com sede de seu Governo na Prefeitura Municipal, sito na Rua Coronel José Gomes de Sá, 27, Centro, Sousa/PB, Estado da Paraíba, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. Fábio Tyrone Braga de Oliveira, Brasileiro, Prefeito, portador da Carteira de Identidade nº. 1437186 - SSP/PB e CPF de n°. 840.833.284-87, domiciliado na Rua Tomas Pires dos Santos, 101, Bancários,

na cidade de Sousa, Estado da Paraíba passa a integrar, através do presente **PROTOCOLO DE INTENÇÕES**, ao **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E INOVAÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA-CONDESPB**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF Nº 14.593.429/0001-44, com sede à rua Major José Fernandes, 346 centro na cidade de Uiraúna, Estado da Paraíba, regido pelo disposto na Lei nº. 11.107, de 6 de abril de 2005, e respectivo regulamento, pelo seu Estatuto de Consórcio Público, e pelos demais atos que adotar, neste ato representado pelo Prefeito Municipal de Uiraúna, Estado da Paraíba, Senhor **JOÃO BOSCO NONATO FERNANDES**, brasileiro, casado, médico, residente à rua Silvestre Claudino Nº 235, centro na cidade de Uiraúna, portador do CPF Nº 146.193.004-97 e RG Nº 209773 - SSP/PB, composto pelos seguintes municípios: O **MUNICÍPIO DE BERNARDINO BATISTA**, Estado da Paraíba, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob n° 01.621.539/0001-20, com sede na Rua Ednete Abrantes de Abreu, S/N, centro, na cidade de Bernardino Batista-PB, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **GERVÁZIO GOMES DOS SANTOS**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade Civil, RG. Nº 0001498476 - SSP/PB, inscrito no CPF/MF nº 768.827.484-20, residente e domiciliado na Rua Francisco Egídio dos Santos S/N, na cidade de Bernardino Batista-PB; **MUNICÍPIO DE POÇO DANTAS**, Estado da Paraíba, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob n° 01.615.653/0001-48, com sede na Rua Odilon Francisco de Oliveira, 50, centro, na cidade de Poço Dantas-PB, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **JOSÉ GURGEL SOBRINHO**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 2002029029799-SSP/CE, inscrito no CPF/MF sob nº 166.515.038-63, residente e domiciliado na Rua Joaquim Cezário de Freitas, 107, centro, na cidade de Poço Dantas - PB; **JOCA CLAUDINO**, Estado da Paraíba, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob n°01.613.283/0001-00, com sede na Rua Francisca Claudino Fernandes Nº 01, centro, na cidade de Joca Claudino-PB, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, Srª **JORDHANNA LOPES DOS SANTOS DUARTE**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº 2515229 -SSP/PB, inscrito no CPF/MF sob nº 010.299.794-21, residente e domiciliada no Distrito de Faz. Nova, Zona Rural do município de Joca Claudino, Estado da Paraíba; **MUNICÍPIO DE POÇO JOSÉ DE MOURA**, Estado do *Pa*raíba, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob n° 01.615.784/0001-25, com sede na Rua Avenida Frei Damião, 252, centro, centro, na cidade de Poço de José de Moura - PB, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, Sr.ª **AURILEIDE EGÍDIO DE MOURA**, brasileira, solteira, portador da Cédula de Identidade RG. Nº 864841-SSP/PB, inscrito no CPF/MF sob nº 486.252.134-72 residente e domiciliado na Rua José Pinheiro da Silva Nº 59, centro na cidade de Poço José de Moura-PB; **MUNICÍPIO DE UIRAÚNA**, Estado do Paraíba, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 75.845.529/0001-05, com sede à Rua Rua Major José Fernandes, 146 - Centro, na cidade de Uiraúna-PB, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **JOÃO BOSCO NONATO FERNANDES**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG. nº 209773 - SSDS/RN, inscrito no CPF/MF sob nº 146.193.004-97, residente e domiciliado na Rua Silvestre Claudino Nº 235, na cidade de Uiraúna-PB, passa a reger-se pelas cláusulas seguintes:

DOS CONCEITOS

CLAÚSULA PRIMEIRA – O Protocolo de Intenções, após sua ratificação por meio de pelo menos 1/3 (um terço) dos municípios já integrantes do Consórcio, converter-se-á em Contrato de Consórcio Público, ato constitutivo do **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E INOVAÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA-CONDESPB.**

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Somente será considerado consorciado o ente da federação subscritor do Protocolo de Intenções que o ratificar por meio de lei municipal.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Será automaticamente admitido no Consórcio o ente da federação que efetuar ratificação em até 02 (dois) anos da data da publicação deste protocolo.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – A ratificação realizada após 02 (dois) anos da subscrição somente será válida após homologação da Assembléia de Prefeitos do Consórcio.

SUBCLÁUSULA QUARTA – A subscrição pelo Chefe do Poder Executivo não induz a obrigação de ratificar, cuja decisão pertence, soberanamente, ao Poder Legislativo.

SUBCLÁUSULA QUINTA – Somente poderá ratificar o Protocolo de Intenções o ente da federação que o tenha subscrito.

SUBCLÁUSULA SEXTA – O ente da federação não designado neste Protocolo de Intenções poderá integrar o consórcio, desde que aprovado pela totalidade dos entes designados neste ato e cumprindo as demais formalidades estabelecidas no Contrato de Consórcio Público, inclusive por meio de instrumento de alteração.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA – A lei de ratificação poderá prever reservas para afastar ou condicionar a vigência de cláusulas, subcláusulas, incisos ou alíneas do Protocolo de Intenções, sendo que nesta hipótese, o consorciamento dependerá de que as

reservas sejam aceitas pelos demais entes da Federação subscritores do presente Protocolo de Intenções.

SUBCLÁUSULA OITAVA – A ratificação do Protocolo de Intenções e das cláusulas do Estatuto por novos Municípios pode ser realizada com reserva que, aceita pelos demais entes subscritores, implicará no consorciamento parcial ou condicional.

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CLÁUSULA SEGUNDA - O Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável e Inovação do Estado da Paraíba – CONDESPB constitui-se sob a forma de associação pública, de natureza autárquica, regendo-se pelo Estatuto de Consórcio Público, pela Lei n°. 11.107/2005, Decreto n°. 6.017/2007 e demais legislações aplicáveis à espécie e regulamentação de seus órgãos.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O rol de entes federativos integrantes do Consórcio Público poderá ser ampliado ou diminuído, a depender da retirada ou exclusão e ingresso de ente federativo.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - O ingresso de novos entes consorciados somente poderá ocorrer por meio de convite formulado pela própria Assembleia Geral, depois da necessária deliberação e aprovação da matéria por decisão de um terço do peso do número de votos, nos termos do disposto no artigo 19, incisos I e II deste Estatuto, da aceitação do convite e aprovação pelo Poder Legislativo.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Caso aceite o convite, o ente consorciando deverá enviar resposta acompanhada da lei ratificadora do Protocolo de Intenções ou de lei autorizativa específica para a pretensão formulada, na qual disponha de forma clara sobre criação da associação pública, extensão da abrangência de atuação do consórcio público ao ente consorciando e ratificação do aceite e submissão a todos os artigos e condições contidas no Protocolo de Intenções, bem como, de sua publicação na imprensa oficial ou a esta equiparada.

SUBCLÁUSULA QUARTA - O efetivo ingresso de novo ente federado dependerá do pagamento da cota de ingresso cujo valor e forma de pagamento, serão definidos por resolução da Assembleia Geral e, ainda, da comprovação de que o Município não possui dívida para com outro consórcio intermunicipal do qual tenha participado.

SUBCLÁUSULA QUINTA - A ratificação do Protocolo de Intenções e das cláusulas do Estatuto por novos Municípios pode ser realizada com reserva que, aceita pelos demais entes subscritores, implicará no consorciamento parcial ou condicional.

DA SEDE, ÁREA DE ATUAÇÃO E DURAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA - O Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável e Inovação do Estado da Paraíba – CONDESPB tem como sede e foro na cidade de Uiraúna, com instalações situadas na Rua Major José Fernandes Nº 346, centro, Estado da Paraíba, CEP 58.915-000.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Poderá o local ser alterado, desde que assim disponha a Assembleia Geral, em votação por maioria simples.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A Assembleia Geral do Consórcio Público poderá decidir por instalar escritórios locais de forma provisória, em outros municípios, visando potencializar e agilizar o desenvolvimento de suas ações.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A área de atuação do consórcio corresponde à soma das áreas territoriais dos entes consorciados com abrangência em todo Estado da Paraíba.

CLÁUSULA QUARTA - O prazo de duração do Consórcio Público é indeterminado.

DA FINALIDADE E OBJETIVOS

CLÁUSULA QUINTA - O Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável e Inovação do Estado da Paraíba – CONDESPB tem por finalidade a implantação/implementação de políticas públicas comprometidas com o processo de desenvolvimento e inovação, de interesses comuns dos municípios consorciados e em especial:

I - estruturação em âmbito regional de equipamentos, máquinas e instalações para execução de obras de infraestrutura em geral;

II – execução de Obras de Infraestrutura Urbana e Rural;
III – execução de Obras de Infraestrutura Hídrica;
IV - execução de Obras de Saneamento Básico, compreendendo: Resíduos Sólidos, Esgotamento Sanitário, Abastecimento D'água e Drenagem Pluviais;
V - pavimentação de vias urbanas, por diferentes processos - pavimentação asfáltica, pavimentação à paralelepípedo, elementos pré-moldados de concreto ou outros, serviços de tapa-buracos da pavimentação, recapeamento de vias, execução de meio-fio, sarjetas, bem como serviços complementares necessários a execução dos serviços, quais sejam lavagem de ruas, remoção de árvores e pinturas de vias;
VI - apoiar as estruturas municipais de manutenção de pavimentação com capacidade de treinamento, controle de qualidade, manutenção de máquinas e veículos etc.;
VII - apoiar a gestão de programas e projetos na área de arborização urbana, com serviços de capacitação e treinamento de pessoal para plantio e poda de árvores, bem como, apoio a produção de mudas de espécies adequadas à arborização urbana e espécies ornamentais para praças e parques;
VIII - iluminação pública;

IX – gerenciamento Integrado de Resíduos Sólidos, conforme determina a Lei Nº 12.305 de 02 de agosto de 2010 e suas alterações posteriores;

X – implementar melhorias na gestão pública e administrativa dos Municípios;
XI – Realização de licitações compartilhadas, na forma de que dispõe a Lei Federal Nº 8.666 de 21 de Junho de 1993;
XII - gerenciamento de abatedouros público visando a sensibilização e disciplinamento dos entes consorciados, quanto às boas práticas de abate humanitário de animais, inclusive o seu transporte, conforme dispõe a Lei Federal Nº 7.889 de 23 de novembro de 1989;
XIII – estabelecer programas integrados de modernização administrativa dos associados, através do planejamento institucional;
XIV – firmar parcerias com os governos Federal e Estadual visando o fortalecimento dos serviços públicos, nas áreas de saúde pública, agricultura, abastecimento d'água, conservação de estradas, conservação e presevação do meio ambiente, recursos hídricos, habitação, sanemento, entre outros;
XV – celebrar contratos de gestão, termos de parcerias, contratos de rateio, convênios, acordos e receber auxílios, contribuições e subvenções de outras entidades e órgãos do Governo ou da iniciativa privada;
XVI – prestar serviços aos seus associados necessários ao cumprimento de suas finalidades, fornecendo inclusive recursos humanos e materiais;
XVII – receber doações e legados.

CLÁUSULA SEXTA - São objetivos do Consórcio Público:

I - a gestão associada de serviços públicos;
II - a prestação de serviços, execução de obras de infraestrutura e fornecimento de bens à administração direta ou indireta dos entes consorciados;
III - o compartilhamento ou o uso em comum de instrumentos, máquinas, veículos e equipamentos, inclusive, de gestão, execução, manutenção, informática, pessoal técnico, procedimentos de licitação e de admissão de pessoal;
IV - a elaboração e disponibilização de informações, estudos, programas, de planos e projetos.

CLÁUSULA SÉTIMA - Para cumprimento da finalidade e objetivos expressos nos artigos 7º e 8º o Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável e Inovação do Estado da Paraíba – CONDEPB poderá:

I - firmar convênios, contratos, contrato de programa, contrato de rateio, termos de parceria, contrato de gestão, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas, de outras entidades e órgãos de governo;
II - ser contratado pela administração direta e indireta dos entes da Federação consorciados, dispensada a licitação, nos termos do Art. 2º, inciso III da Lei Nº 11.107 de 6 de abril de 2005;
III - promover as desapropriações e instituir servidões nos termos de declaração de utilidade ou necessidade pública ou de interesse social, realizada pelo ente consorciado em que o bem ou o direito se situe;
IV - promover, por deliberação da Assembleia Geral, a constituição e gestão de fundos específicos para aplicação em atividades condizentes aos objetivos do consórcio;
V - realizar licitação para contratação de bens ou serviços da qual, nos termos do edital, decorram contratos administrativos celebrados por órgãos ou entidades dos entes consorciados, nos termos do §1.º do art. 112 da Lei n.º 8.666/93 e do art. 19 do Decreto n.º 6.017/2007;
VI – firmar parcerias com instituições públicas ou privadas para celebração de termos de cooperação.

CLÁUSULA OITAVA - Para atingir sua finalidade e objetivos expressos neste capítulo o Consórcio Público se propõe a, dentre outras:

I - alavancar recursos para aplicação em obras e serviços de infraestrutura e desenvolvimento urbano;
II - desenvolver a melhor integração entre os entes consorciados e constituir-se num instrumento concreto de parceria destes para com outros entes da Federação e para com a iniciativa privada;
III - promover o planejamento, bem como, a gestão eficiente e eficaz de programas, planos, projetos e ações, relacionados aos seus objetivos;
IV - executar obras e serviços de infraestrutura para o desenvolvimento da área de

atuação abrangida pelo Consórcio Público.

DOS DIREITOS DOS ENTES CONSORCIADOS

CLÁUSULA NONA - Constituem direitos dos entes consorciados:

I - participar ativamente das reuniões da Assembleia Geral, por meio de proposições, debates e deliberações, com direito a voz e voto, desde que, esteja adimplente com suas obrigações operacionais e financeiras;
II - exigir dos demais entes consorciados e do próprio Consórcio Público o pleno cumprimento das regras estipuladas neste Protocolo de Intenções, no contrato de consórcio público, dos seus estatutos, contratos de programa e contratos de rateio, desde que adimplente com suas obrigações operacionais e financeiras;
III - operar compensação dos pagamentos realizados a servidor cedido ao Consórcio Público com ônus para o ente consorciado com as obrigações previstas no contrato de rateio.

DOS DEVERES DOS ENTES CONSORCIADOS

CLÁUSULA DÉCIMA - Constituem deveres dos entes consorciados:

I - cumprir com suas obrigações operacionais e financeiras assumidas com o Consórcio Público, sob pena de suspensão e posterior exclusão na forma deste Protocolo de Intenções;
II - ceder, se necessário, servidores para o Consórcio Público na forma do Protocolo de Intenções e deste Estatuto;
III - participar ativamente das reuniões da Assembleia Geral, por meio de proposições, debates e deliberações através do voto, sempre que convocados;
IV - incluir, em lei orçamentária ou em créditos adicionais ou suplementares, dotações suficientes para suportar as despesas que, nos termos do orçamento do Consórcio Público, devam ser assumidas por meio de contrato de rateio, contrato de programa e contrato de gestão associada de serviços públicos, conforme for o caso;
V - responder solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantido o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação, no caso de extinção do Consórcio Público, até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação;
VI - compartilhar recursos e pessoal para a execução de serviços, programas, projetos, atividades e ações no âmbito do Consórcio Público, nos termos de deliberação conjunta.

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E REPRESENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A estrutura organizacional do Consórcio Público é constituída com os seguintes órgãos:

I – Assembleia Geral;

II - Conselho Diretor;

III - Conselho Fiscal;

IV - Diretoria Executiva.

DA ASSEMBLÉIA GERAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A Assembleia Geral, composta por todos os entes federativos que integram o Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável e Inovação do Estado da Paraíba – CONDESPB é a instância máxima de deliberação, sendo constituída pelos Chefes dos Poderes Executivos dos entes consorciados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Compete à Assembleia Geral:

I – elaborar, aprovar e modificar o Estatuto do Consórcio Público;

II – eleger os membros do Conselho Diretor;

III – julgar os procedimentos para aplicação das penalidades de suspensão e exclusão de ente consorciado e executar a decisão correspondente;

IV– deliberar sobre as contribuições mensais a serem definidas em contrato de rateio e respectivas cota de serviços;

V – aprovar:

a) orçamento anual do Consórcio Público, bem como respectivos créditos adicionais ou suplementares, inclusive a previsão de aportes a serem cobertos por recursos advindos de eventuais contratos de rateio;
b) política patrimonial e financeira e os programas de investimento do Consórcio;
c) plano de metas;
d) relatório anual de atividades;
e) prestações de contas, depois de parecer do Conselho Fiscal;
f) realização de operações de crédito;
g) celebração de convênios;
h) alienação e a oneração de bens móveis e imóveis do Consórcio;
i) mudança de local da sede.

VI – definir o número e as funções do quadro de pessoal;
VII - contratar serviços de auditoria;
VIII – aprovar a extinção do consórcio;
IX – deliberar sobre a prestação de serviços à Municípios não consorciados;
X - deliberar sobre o convite para ingresso de novos entes consorciados ao Consórcio Público, e em caso de aprovação, será ainda necessário a ratificação do ingresso mediante aprovação de lei específica aprovada pelo legislativo de todos os entes consorciados;
XI - deliberar sobre assuntos gerais do consórcio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A Assembleia Geral se reunirá:

I - Ordinariamente, a cada 2 (dois) anos, até 31 de dezembro, para eleger o Conselho Diretor e o Conselho Fiscal e anualmente, até 1º dia de março para apreciar às contas anuais do Consórcio;
II uma vez por ano até o dia 31 de para eleger o Conselho Diretor , realizada até o 1° dia de março e a cada dois anos para eleger o Conselho Diretor e o Conselho Fiscal;
III - Extraordinariamente, sempre que a efetivação da finalidade do consórcio assim reclamar.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - As reuniões da assembleia serão convocadas pelo representante legal do Consórcio Público, por meio de ato formal endereçado a todos os entes consorciados.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Podem requisitar a realização de assembleias extraordinárias os entes consorciados em número mínimo de três, providência que vinculará o representante legal do Consórcio Público.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A convocação para a Assembleia Geral Ordinária deverá ser entregue com, no mínimo, 5 (cinco) dias de antecedência e conterá, resumidamente, a pauta de discussão, o dia, hora e local da reunião.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A convocação para a Assembleia Geral Extraordinária deverá ser entregue com, no mínimo, 2 (dois) dias úteis de antecedência e conterá, resumidamente, a pauta de discussão, o dia, hora e local da reunião.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - As reuniões da Assembleia Geral serão instaladas, em primeira convocação, com a verificação da presença de representantes legais de entes consorciados que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) do peso do número de votos, nos termos do disposto no artigo 19 incisos I e II, e em segunda convocação de qualquer peso do número de votos, nos termos do disposto no artigo 19 incisos I e II, deste Estatuto.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Em caso de reunião da Assembleia Geral destinada a elaborar, aprovar, ou alterar o estatuto social, admissão de novos entes consorciados, e ainda, deliberar a respeito da extinção do Consórcio Público, a instalação da sessão, em primeira convocação, ocorrerá com a verificação da presença no mínimo, dois terços do peso do número de votos, nos termos o disposto no artigo 19 incisos I e II, e em segunda convocação com, no mínimo, um terço do peso do número de votos, nos termos do disposto no artigo 19 incisos I e II deste Estatuto.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Entre uma e outra convocação, decorrerá o tempo mínimo de 30 (trinta) minutos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Cada ente federativo integrante do Consórcio Público contará com um voto nas reuniões da assembleia geral, que será do Prefeito Municipal, cujo voto terá peso conforme segue:

I - Para os Municípios consorciados sem reservas um voto terá peso 20 (vinte);

II - Para os Municípios consorciados com reservas (consorciamento parcial) – um voto terá peso 0,50 (zero vírgula cinquenta).

SUBCLÁUSULA ÚNICA - Em caso de empate na votação das deliberações, prevalecerá o voto do presidente do Consórcio Público.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Participarão da Assembleia Geral os Chefes do Poder Executivo de cada ente consorciado, ou representante com poderes específicos registrados em instrumento particular formalizado exclusivamente para tal fim.

DO CONSELHO DIRETOR

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - O Conselho Diretor é responsável pela direção do Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável e Inovação do Estado da Paraíba – CONDESPB, sendo constituído por 3 (três) membros, eleitos pela Assembleia Geral, sendo um deles o Presidente do Consórcio Público, o Vice-Presidente e o Secretário.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - O Presidente será o representante legal do Consórcio Público, a quem compete representar os municípios integrantes, em assuntos de interesse comum, perante quaisquer outras entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais, representar o Consórcio ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente, podendo firmar convênios e contratos, bem como, constituir procuradores "ad judicia".

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Os integrantes do Conselho Diretor serão escolhidos pela Assembleia Geral, obrigatoriamente, entre um dos prefeitos dos Municípios que compõe o Consórcio Público, por maioria simples dos presentes, observadas as disposições dos incisos I e II do artigo 19, em havendo chapa única a eleição será por aclamação.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - O mandato dos integrantes do Conselho Diretor perdurará por 2(dois) anos, permitida uma recondução para o mandato subsequente.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - O mandato encerrar-se-á sempre no dia 31 de dezembro, não podendo exceder o período de dois anos contido no parágrafo anterior.

SUBCLÁUSULA QUARTA - O primeiro mandato se inicia quando da escolha do representante em Assembleia Geral, e o demais sempre no 1° dia de janeiro do ano seguinte à escolha.

SUBCLÁUSULA QUINTA - A eleição em períodos que coincidam com o final do mandato eletivo dos Chefes do Poder Executivo, será entre os prefeitos já eleitos e diplomados pela Justiça Eleitoral, cuja eleição será realizada na última quinzena do término do mandato e o eleito tomará posse no dia 1° de janeiro.

SUBCLÁUSULA SEXTA - Por ocasião do período eleitoral, havendo necessidade de afastamento, licença ou renúncia do Presidente e não sendo possível sua substituição pelo vice- presidente ou subsequentemente pelo Secretario, a Assembleia Geral poderá autorizar que o seu vice-prefeito assuma interinamente a presidência do Consórcio Público, salvo se este também não estiver impedido de assumir em decorrência de reeleição, oportunidade na qual a Assembleia Geral deliberará sobre suspensão das atividades por período determinado, até que o retorno ao cargo de presidente pelo chefe do poder executivo, não represente mais violação a lei eleitoral.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - Na ausência do Presidente, o Consórcio Público será representado e gerido pelo Vice-Presidente, e na ausência deste, pelo Secretário.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - O Conselho Diretor reunir-se-á:

I - Ordinariamente, a cada 3(três) meses;
II - Extraordinariamente, sempre que a finalidade do órgão assim exigir.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - As reuniões serão formalmente convocadas pelo Presidente do Consórcio Público, com antecedência mínima de 2(dois) dias úteis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - Compete ao Conselho Diretor:

I – realizar as atividades vinculadas à implementação das finalidades do Consórcio Público;
II – autorizar e adotar as providências necessárias à efetivação de processos seletivos públicos, promover a contratação e demissão de funcionários, e realizar todos os demais atos referentes ao quadro pessoal;
III – elaborar o Plano de Metas e Proposta Orçamentária Anual;
IV – elaborar a Prestação de Contas Anual e Relatório de Atividades Anual;
V – elaborar e prestar contas dos auxílios e subvenções concedidas ao Consórcio para ser apresentada à Assembleia Geral e ao Órgão Concessor;
VI – dar publicidade anualmente a Prestação de Contas Anual do Consórcio;
VII – realizar as medidas solicitadas pela Assembleia Geral e pelo Conselho Fiscal;
VIII – propor à Assembleia Geral a alteração dos termos do Estatuto de Consórcio Público.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - Compete ao Presidente do Consórcio Público, entre outras atividades inerentes ao exercício da função de representante legal:

I – convocar e presidir as reuniões da Assembleia Geral;

II – convocar e presidir as reuniões do Conselho Diretor;

III – decidir, em caso de empate, nas deliberações do Conselho Diretor;

IV– representar o Consórcio ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente, podendo firmar contratos ou convênios, bem como, constituir procuradores "ad judicia";

V- ordenar as despesas do Consórcio Público;

VI – autorizar a realização de aquisições de materiais e serviços e o procedimento licitatório correspondente;
VII – instaurar e instruir procedimentos para aplicação da penalidade de suspensão ou exclusão de ente consorciado;
VIII - instaurar processos administrativos para a verificação de condutas irregulares e aplicação de sanções aos empregados vinculados ao Consórcio Público, exceto daqueles cedidos pela administração municipal de qualquer dos entes federativos integrantes do Consórcio Público;
IX – abrir e movimentar, juntamente com o Diretor Executivo, contas bancárias e recursos financeiros do Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável e Inovação do Estado da Paraíba – CONDESPB, podendo esta competência ser delegada total ou parcialmente.
X – outras atividades inerentes ao cargo e ao funcionamento do Consórcio Público.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – O Presidente do Consorcio Público, poderá delegar ao Diretor Executivo as atribuições constantes nos incisos V, VI e VIII.

DO CONSELHO FISCAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - O Conselho Fiscal é constituído por 3(três) prefeitos que ocuparão o cargo de titulares, tendo como suplentes seus respectivos vice-prefeitos.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Os membros do Conselho Fiscal serão escolhidos entre os Prefeitos integrantes do consórcio, para um mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida uma única recondução.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Caso não haja Prefeitos para preenche o número de membros do Conselho Fiscal, este poderá ser preenchido por vice-prefeitos, dos Prefeitos associados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização, assessoramento e deliberação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - O Conselho Fiscal reunir-se-á:

I - Ordinariamente, em uma oportunidade por ano, realizada na primeira quinzena de fevereiro, para apreciar a prestação de contas anual;
II - Extraordinariamente, sempre que a finalidade do órgão assim exigir.
§ 1°. As reuniões serão convocadas por quaisquer de seus integrantes efetivos, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, por ato de convocação que contenha, a pauta de discussão, o dia, hora e local da reunião.

§ 2°. Somente serão instaladas as reuniões do Conselho Fiscal com a presença da integralidade de seus componentes, e suas deliberações serão adotadas por maioria simples.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - Compete ao Conselho Fiscal:

I – fiscalizar a administração financeira e contábil e monitorar os procedimentos financeiros do Consórcio Público, sugerindo ações e diretrizes de atuação ao Conselho Diretor;
II – opinar sobre a proposta orçamentária, balanços, prestação de contas e relatórios de contas a serem submetidas à Assembleia Geral;
III– recomendar à Assembleia Geral sobre a necessidade de realização de auditorias internas ou externas;
IV– requerer ao Presidente do Consórcio Público a convocação de reunião extraordinária da Assembleia Geral para debater e deliberar a respeito de verificações efetuadas pelo órgão.

DA DIRETORIA EXECUTIVA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - A Diretoria Executiva é o órgão gestor do Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável e Inovação do Estado da Paraíba – CONDESPB, sendo constituída por quatro membros, sendo um Diretor Executivo, um Diretor Adjunto, e dois Assessores Técnicos, nomeados por indicação do Presidente.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O Diretor Executivo e o Diretor Adjunto deverão comprovar desempenho compatível para o exercício da função, possuir nível

superior, experiência mínima de 5 (anos) no serviço público, cuja análise curricular fiará a cargo do Presidente do Consórcio, com parecer da sua Assessoria Jurídica.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Os Assessores Técnicos deverão comprovar desempenho compatível para o exercício da função, possuir nível superior em uma das seguintes áreas: administração, economia, contabilidade, engenharia, arquitetura, serviço social ou computação, cuja análise curricular ficará a cargo do Presidente do Consórcio, com parecer da sua Assessoria Jurídica.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Caso os Diretores ou Assessores seja servidor público cedido por outro órgão da Administração Pública, com ônus para o Consórcio, poderá haver a aplicação de adicional de função na forma prevista no item 3.2 do anexo II.

SUBCLÁUSULA QUARTA - Caso os Diretores ou Assessores seja servidor público cedido por outro órgão da Administração Pública, com ônus para o órgão de origem, poderá haver a aplicação de adicional de função por parte do Consórcio, na forma prevista no item 3.3 do anexo II.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - Compete à Diretoria Executiva:

I - executar todos os atos administrativos demandados pela Assembleia Geral, Conselho Diretor e Conselho Fiscal, bem como, assistir esses órgãos quando da realização de reuniões e outros compromissos;
II - realizar todas as providências administrativas necessárias ao desempenho das finalidades do Consórcio Público;
III – executar outras atividades delegadas pelo Presidente;
IV – ao Diretor Executivo, a abertura e movimentação, juntamente com o Presidente do Conselho Diretor ou a quem este delegar, contas bancárias e recursos financeiros do Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável e Inovação do Estado da Paraíba – CONDESPB.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - O órgão será composto pelo Diretor Executivo, Diretor Executivo Adjunto e os dois Assessores Técnicos, todos considerados cargos de confiança, de livre nomeação e exoneração pelo Presidente do Consórcio.

DA REPRESENTAÇÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - Os entes federativos consorciados serão representados pelo Consórcio Público junto ao governo Estadual e Federal e demais governos municipais, em todos os assuntos relacionados à finalidade da união intermunicipal.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - Os representantes legais dos entes consorciados serão comunicados a respeito de atos e agendas a serem realizados, podendo consignar suas considerações a respeito.

DA GESTÃO ADMINISTRATIVA - DO QUADRO DE PESSOAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - O Quadro de Pessoal é composto dos cargos comissionados e empregos públicos, funções gratificadas, remuneração e as atribuições constantes do Anexo I e II do presente Estatuto, sujeitos ao regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, conforme preceitua o art. 4º, inc. IX, da Lei n.º 11.107/05.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Os cargos em comissão são de livre nomeação e exoneração do Presidente do Consórcio, nos termos do art. 37, inciso II, da Constituição Federal.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Os empregos públicos serão preenchidos por meio de processo de seleção competitiva pública, cujas regras serão disciplinadas por meio de Edital, de acordo com as normas que orientam a Administração Pública (art. 37, CF), no entanto, a ocupação não gera direito a estabilidade.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - O regime jurídico adotado aos ocupantes dos empregos públicos será aquele previsto na Consolidação das Leis do Trabalho–CLT, sendo os mesmos vinculados ao Regime Geral de Previdência Social-RGPS.

SUBCLÁUSULA QUARTA - Com a extinção, o pessoal cedido ao Consórcio Público retornará aos seus órgãos de origem, e os empregados públicos terão automaticamente rescindidos seus contratos de trabalho com o consórcio, nos termos do § 2º, do artigo 29 do Decreto nº 6017/2007, sem prejuízos dos seus direitos.

SUBCLÁUSULA QUINTA - O Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável e Inovação do Estado da Paraíba – CONDESPB poderá realizar contratação de pessoal por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, com fulcro no art. 37, IX da Constituição Federal, enquanto não se proceder à seleção competitiva pública, no limite previsto do item 1.0 do anexo I do Quadro de Empregos Público.

DAS CONTRATAÇÕES

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - As contratações de bens, obras e serviços realizadas pelo Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento e Inovação do Estado da Paraíba– CONDESPB observarão as normas de licitações públicas e de contratos administrativos.

SUBCLÁUSULA ÚNICA. O Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável e Inovação do Estado da Paraíba – CONDESPB poderá realizar processo licitatório na modalidade Sistema de Registro de Preço (SRP), voltado a futuras e eventuais contratações de fornecimento de bens e/ou prestação de serviços comuns, desde que o objeto a ser licitado esteja inserido no rol de propósitos associativo do Consórcio, obedecendo ao que dispõe a Lei Federal Nº 8.666/93 e o Decreto Nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - Os editais de licitações e os extratos de contratos celebrados pelo Consórcio Público deverão ser publicados no órgão oficial.

DA GESTÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - A execução das receitas e das despesas do Consórcio obedecerá às normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas, previstas na Lei Federal nº 4.320/64, estando sujeito a fiscalização contábil, operacional e patrimonial pelo Tribunal de Contas do Estado da Paraíba–TCE, competente para apreciar as contas de seu representante legal, inclusive quanto à legalidade, legitimidade e economicidade das despesas, atos, contratos e renúncia de receitas, sem prejuízo do controle externo a ser exercido em razão de cada um dos contratos que os entes da Federação consorciados vierem a celebrar com o Consórcio Público.

DO PATRIMÔNIO E DOS RECURSOS FINANCEIROS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - O patrimônio do Consórcio Público será constituído:

I – pelos bens e direitos que adquirir a qualquer título;

II - pelos bens e direitos que lhe forem transferidos por entidades públicas ou privados.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – Os bens e direitos adquiridos de forma conjunta, somente serão revertidos ao ente consorciado, sua cota parte, por ocasião da extinção do consórcio.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - Constituem recursos financeiros do Consórcio Público:

I – a entrega mensal de recursos financeiros, de acordo com o contrato de rateio;

II – a remuneração dos próprios serviços prestados;

III - os auxílios, contribuições e subvenções concedidas por entidades públicas ou privadas;

IV – saldos do exercício;

V – doações e legados;

VI – produto de alienação de seus bens livres;

VII – produto de operações de crédito;

VIII – as rendas eventuais, inclusive, as resultantes de depósito e de aplicação financeira.

IX – As contribuições mensais feitas pelos municípios associados, definidos pela Assembleia Geral.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA Os recursos, rendas, contribuições e eventuais saldos operacionais serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos e finalidades do Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável e Inovação do Estado da Paraíba – CONDESPB.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - É vedada a distribuição de resultados, dividendos, bonificações ou parcelas do patrimônio do CONDEPB, sob qualquer forma ou pretexto.

DO USO DOS EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - Os entes consorciados terão acesso aos bens adquiridos e aos serviços prestados pelo Consórcio Público, mediante deliberação da Assembleia Geral.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - Respeitado o teor da legislação municipal de cada um dos consorciados, cada ente federativo poderá colocar à disposição do Consórcio Público os bens móveis ou imóveis de sua própria administração para uso comum, mediante instrumento de contrato de parceria.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - O Consórcio Público poderá receber em comodato bens móveis, imóveis, usinas e equipamentos de poderes públicos, Governo Federal, Estadual e Municipal com a finalidade de executar ações de interesses dos entes consorciados.

DO CONTRATO DE RATEIO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - Os Municípios consorciados somente destinarão recursos financeiros ao Consórcio Público mediante contrato de rateio, com previsão dos programas e projetos a serem desenvolvidos em cada área de atuação.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam, com exceção dos contratos que tenham por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contemplados em plano plurianual ou a gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas ou outros preços públicos.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Cada ente consorciado efetuará a previsão de dotações suficientes na lei orçamentária ou em créditos adicionais, sob pena de suspensão e, depois, exclusão do Consórcio Público.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Constitui ato de improbidade administrativa, nos termos do disposto no art. 10, inciso XV, da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, celebrar contrato de rateio sem suficiente e prévia dotação orçamentária, ou sem observar as formalidades previstas em Lei.

SUBCLÁUSULA QUARTA - As cláusulas do contrato de rateio não poderão conter disposição tendente a afastar, ou dificultar a fiscalização exercida pelos órgãos de controle interno e externo ou pela sociedade civil de qualquer dos entes da Federação consorciados.

SUBCLÁUSULA QUINTA - Os entes consorciados, isolados ou em conjunto, bem como o consórcio público, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas no contrato de rateio.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - Havendo restrição na realização de despesas, de empenhos ou de movimentação financeira, ou qualquer outra derivada das normas de direito financeiro, o ente consorciado, mediante notificação escrita, deverá informá-la ao consórcio público, apontando as medidas que tomou para regularizar a situação, de modo a garantir a contribuição prevista no contrato de rateio.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de contrato de rateio, inclusive os oriundos de transferências ou operações de crédito, para o atendimento de despesas classificadas como genéricas.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA Entende-se por despesa genérica aquela em que a execução orçamentária se faz com modalidade de aplicação indefinida.

DO EXERCÍCIO SOCIAL E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - O exercício social encerrar-se-á, anualmente, em 31 de dezembro de cada ano.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - A contabilidade do consórcio será realizada de acordo com as normas de contabilidade pública, com observância, em especial, da Lei nº. 4.320/64 e Lei Complementar nº. 101/2000.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - Até o dia 20 de fevereiro de cada ano o Presidente deverá apresentar a Assembleia Geral, para deliberação, a prestação de contas anual do exercício anterior e o parecer do Conselho Fiscal.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - A prestação de contas do Consorcio Público observará no mínimo:

I - os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade nos moldes da Lei nº 4.320/64;
II - a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras do consorcio, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
III - a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de auxílios ou convênios, conforme previsto em regulamento;
IV - a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será realizada, conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

DA RETIRADA DE ENTE CONSORCIADO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - Qualquer ente federativo poderá se retirar do Consórcio Público, desde que seu representante legal apresente ato formal na Assembleia Geral, com antecedência de 30(trinta) dias.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Os bens cedidos ao consórcio público pelo ente que se retira somente serão revertidos ou retrocedidos no caso de expressa previsão do instrumento de transferência.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A retirada não prejudicará as obrigações já constituídas entre o consorciado que se retira e o consórcio público.

DA INCLUSÃO DE ENTE CONSORCIADO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - O ingresso de novos entes, que poderão aderir parcialmente às cláusulas do Protocolo de Intenções e do Estatuto do Consórcio Público, deverá ser autorizado pela Assembleia Geral por decisão de um terço do peso do número de votos, nos termos do disposto no artigo 19, incisos I e II deste Estatuto, e ratificado pelo Poder Legislativo de todos os entes consorciados, obedecido as disposições dos artigos 2º e 3º deste Estatuto.

DA EXCLUSÃO DE ENTE CONSORCIADO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - A exclusão de entes federativos do Consórcio Público, aplicável depois de prévia suspensão, acontecerá na hipótese descrita no § 5°, artigo 8°, da Lei nº. 11.107/2005.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - As providências serão determinadas em procedimento administrativo instaurado para tal finalidade, no qual serão observados os princípios do contraditório e da ampla defesa.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - No período de suspensão, é facultado ao ente consorciado suspenso pedir a sua reabilitação.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - Constituirá, ainda, justa causa para a exclusão do consórcio público, a inadimplência do ente consorciado que impeça o consórcio a receber transferências voluntárias ou celebrar convênios para transferência de recursos financeiros com a União.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A comprovação do cumprimento das exigências para a realização de transferências voluntárias ou celebração de convênios para transferência de recursos financeiros deverá ser feita por meio de extrato emitido pelo subsistema Cadastro Único de Exigências para Transferências Voluntárias - CAUC, ou por outro meio que venha a ser estabelecido por instrução normativa da Secretaria do Tesouro Nacional.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Constituirá ainda também inadimplência do ente consorciado, aquele que deixar de contribuir mensalmente com o Consócio, em um total de 6 (seis) meses de contribuição.

DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO DO CONSÓRCIO PÚBLICO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - A alteração e a extinção de Contrato de Consórcio Público dependerão de instrumentos aprovados pela Assembleia Geral, ratificado mediante lei por todos os entes consorciados.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Os bens, direitos, encargos e obrigações decorrentes da gestão associada de serviços públicos reverterão aos consorciados proporcionalmente aos investimentos feitos ao Consórcio.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Até que haja decisão que indique os responsáveis pelas obrigações, os entes consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes, assegurados o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Com a extinção, o pessoal cedido ao Consórcio Público retornará aos seus órgãos de origem e os empregados públicos terão automaticamente rescindidos seus contratos de trabalho com o consórcio, nos termos do § 2º do artigo 29 do decreto nº 6.017/2007.

DA PUBLICAÇÃO DOS ATOS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável e Inovação do Estado da Paraíba – CONDESPB, obedecendo ao princípio da publicidade, publicará no órgão oficial as decisões que digam respeito a terceiros e as de natureza orçamentária, financeira, contratual e de pessoal, inclusive as que digam respeito à admissão de pessoal, bem como, permitirá que qualquer pessoa tenha acesso a suas reuniões e aos documentos que produzir, salvo, nos termos da lei, os considerados sigilosos por prévia e motivada decisão.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - O presente Estatuto será publicado no órgão oficial, podendo ser de forma reduzida, desde que a publicação indique o local e o sítio da rede mundial de computadores – internet, em que se poderá obter o texto integral.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - O Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável e Inovação do Estado da Paraíba – CONDESPB é organizado por meio deste Estatuto Social cujas disposições, sob pena de nulidade deverão atender a todas as cláusulas previstas do Protocolo de Intenções, de criação do consórcio firmado pelos entes federativos.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - As alterações estatutárias produzirão seus efeitos após aprovação da Assembleia Geral, mediante publicação no órgão oficial, podendo ser de forma reduzida, desde que esta indique o local e o sítio da rede mundial de computadores – internet, em que se poderá obter o texto integral.

DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - O Município consorciado ficará responsável pela manutenção institucional do Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável e Inovação do Estado da Paraíba – CONDESPB, devendo fixar as despesas em lei, bem como, a autorização para abertura de créditos adicionais e suplementares no Orçamento Municipal, as quais serão determinadas em contrato de rateio específico pactuado entre todos os entes federativos consorciados quando da aprovação do Estatuto Social da Entidade.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA – Para dirimir, em primeira instância, eventuais dúvidas, questões, controvérsias, conflitos ou desavenças decorrentes da execução deste instrumento, não resolvidos amigável ou administrativamente, que originar, fica eleito o foro da Comarca de Uiraúna, Estado da Paraíba.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA – E, por estarem assim justos, combinados, contratados e acordados com as condições e cláusulas estabelecidas por este protocolo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, que vão assinadas pelo partícipe, por 2/3 (dois terço), dos municípios já consorciados e duas testemunhas abaixo discriminadas, nomeadas e identificadas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Sousa(PB) 15 de Julho de 2019.

Fábio Tyrone Braga de Oliveira
Prefeito do Município de Sousa
Partícipe
CPF de nº. 840.833.284-87

João Bosco Nonato Fernandes
Prefeito do Município de Uiraúna
Presidente do Consórcio
CPF Nº 146.193.004-97

Gervázio Gomes dos Santos
Prefeito do Município de Bernardino Batista
Vice-presidente do Consórcio
CPF Nº 768.827.484-20

Jordhanna Lopes dos Santos Duarte
Prefeita do Município de Joca Claudino
Secretária do Consórcio
CPF Nº 010.299.794-21

Testemunhas:

_____ _____

PREFEITURA DE SOUSA

GABINETE DO PREFEITO

OFICIO Nº 0355/2019/GAB

Sousa- PB., 15 DE JULHO de 2019.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores.

URGENTE

ASSUNTO: ENCAMINHA PROJETOS DE LEI 017/2019

Sirvo-me do presente para, cumprimentando-os, encaminhar o Projeto de Lei de nº. 017/2019, que dispõe sobre Autorização ao Poder Executivo a constituir o CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E INOVAÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA CONDESPB, para que seja votada em caráter de urgência, uma vez que o município precisa da referida habilitação legal orçamentária.

Certo da atenção, renovo os votos de estima e elevada consideração.

Fabio Tyrone Braga de Oliveira

Prefeito Constitucional do Município

MENSAGEM JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Na qualidade de Prefeito Constitucional do Município de Sousa, levamos ao conhecimento dos nobres vereadores, o presente Projeto de Lei, que trata da adesão deste município ao **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E INOVAÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA-CONDESPB.**

Vale aqui fazer alguns esclarecimentos sobre o tema, dizendo aos senhores que no ano de 2005, o Governo Federal através da Lei Nº 11.107, instituiu e estabeleceu normais gerais de contratação e criação de Consórcios Públicos, possibilitando que Estados e Municípios pudessem se unir para constituírem os seus Consórcios, e assim, superar os seus obstáculos, resolverem os seus problemas em comum e encurtar distâncias. Portanto, um consórcio público é criado com a finalidade de permitir a gestão associada de um ou de vários serviços público, compreendendo assim, o objetivo comum das entidades políticas consorciadas, visando à melhoria da qualidade de vida das pessoas.

A adesão deste município ao **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E INOVAÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA-CONDESPB,** possibilitará a tramitação de projetos e ações de forma mais rápida, e a execução de obras com redução de custos, além de proporcionar uma parceria

CÂMARA MUNICIPAL DE SOUZA

R. Nabor Meira, Nº 17 Centro de Sousa - PB Cep 58800-310 BRASIL
Tel: (83) 3521-1509
http://www.camarasousa.pb.gov.br

MATÉRIA:	Projeto de Lei Ordinária - Executivo: Nº 0017/2019		
SESSÃO:	3ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA - 1ª PERÍODO ORDINÁRIO		
AUTOR:	Fábio Tyrone Braga de Oliveira	DATA:	23/07/2019
P. DA SESSÃO:	RADAMÉS ESTRELA	HORA:	10:06
TIPO VOTAÇÃO:	MAIORIA SIMPLES	PRESENTES:	13

VEREADOR	PARTIDO	PRESENÇA	VOTO
RADAMÉS ESTRELA	PDT	PRESENTE	
KOLORAL JR	AVANTE	PRESENTE	SIM
JR DE ZILDA	AVANTE	PRESENTE	SIM
ROBERTO FREIRE	PSD	PRESENTE	SIM
ASSIS ESTRELA	PDT	PRESENTE	SIM
JUCÉLIO MARQ	DEM	AUSENTE	
ODAIR JOSÉ	PSD	PRESENTE	SIM
ALDEONE ABRANTES	PTB	PRESENTE	SIM
JOSÉ RUDOLPH	PSDC	PRESENTE	SIM
BRUNA VERAS	PROS	AUSENTE	
DENIS FORMIGA	MDB	PRESENTE	SIM
ADRIANO BATISTA	PR	PRESENTE	NAO
ANANIAS VIEIRA	MDB	PRESENTE	SIM
FLAMARION BATISTA	PR	PRESENTE	SIM
CACÁ GADELHA	PSDB	PRESENTE	SIM

APROVADO	SIM	
	NÃO	
TURNO: TURNO ÚNICO	ABS	

PRESIDENTE DA SESSÃO

Ementa:

Assunto: autoriza o Poder Executivo Municipal a constituir o Consócio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável e Inovação do Estado da Paraíba CONDESPB e dá outras providências.

CÂMARA MUNICIPAL DE SOUSA

Casa Legislativa "Otacílio Gomes de Sá"

EXMº. SENHOR PRESIDENTE DA CÃMARA MUNICIPAL DE SOUSA – ESTADO DA PARAÍBA.

APROVADO
Em 23/07/19
Presidente

Requerimento nº 174/2019

Os Vereadores, infra-assinados, todos com assento junto ao Poder Legislativo Sousense, vêm na forma dos artigos 143, 144 e parágrafos, do Regimento Interno do Poder Legislativo Sousense solicitar concessão de urgência, dispensando-se as exigências ou formalidades regimentais, como a distribuição de proposição, pareceres das Comissões e prazos regimentais, para o Projeto de Lei, abaixo-relacionado, bem como, que referido Projeto seja discutido e votado nesta sessão:

01 – Projeto de Lei Ordinária nº 017/2019, de autoria do Poder Executivo Municipal, que autoriza o Poder Executivo Municipal a constituir o Consócio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável e Inovação do Estado da Paraíba CONDESPB e dá outras providências.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Sousa, Estado da Paraíba, em 23 de julho de 2019.

ADILMAR DE SÁ GADELHA (Cacá Gadelha)

ANANIAS VIEIRA DE ALMEIDA

ADRIANO BATISTA DE ALMEIDA

ASSIS ESTRELA DE OLIVEIRA

BRUNA PIRES DE SÁ VERAS PINTO

CARLOS PEREIRA LEITE JÚNIOR

DENIS FORMIGA SARMENTO

FLAMARION F. BATISTA GONÇALVES

FRANCISCO ALDEONE ABRANTES

JOSÉ RUDOLPH DINIZ DIAS

JUCÉLIO MARQUES DE SOUSA

LUCIANO FERREIRA JÚNIOR

ODAIR JOSÉ DA SILVA

ROBERTO FREIRE DE SOUSA

CÂMARA MUNICIPAL DE SOUZA

R. Nabor Meira, Nº 17 Centro de Sousa - PB Cep 58800-310 BRASIL
Tel: (83) 3521-1509
http://www.camarasousa.pb.gov.br

MATÉRIA:	Requerimentos: N° 0174/2019		
SESSÃO:	3ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA - 1ª PERÍODO ORDINÁRIO		
AUTOR:	FRANCISCO ALDEONE ABRANTES	DATA:	23/07/2019
P. DA SESSÃO:	RADAMÉS ESTRELA	HORA:	10:06
TIPO VOTAÇÃO:	MAIORIA SIMPLES	PRESENTES:	13

VEREADOR	PARTIDO	PRESENÇA	VOTO
RADAMÉS ESTRELA	PDT	PRESENTE	
KOLORAL JR	AVANTE	PRESENTE	SIM
JR DE ZILDA	AVANTE	PRESENTE	SIM
ROBERTO FREIRE	PSD	PRESENTE	SIM
ASSIS ESTRELA	PDT	PRESENTE	SIM
JUCÉLIO MARQ	DEM	AUSENTE	
ODAIR JOSÉ	PSD	PRESENTE	SIM
ALDEONE ABRANTES	PTB	PRESENTE	SIM
JOSÉ RUDOLPH	PSDC	PRESENTE	SIM
BRUNA VERAS	PROS	AUSENTE	
DENIS FORMIGA	MDB	PRESENTE	SIM
ADRIANO BATISTA	PR	PRESENTE	NAO
ANANIAS VIEIRA	MDB	PRESENTE	SIM
FLAMARION BATISTA	PR	PRESENTE	SIM
CACÁ GADELHA	PSDB	PRESENTE	SIM

APROVADO	SIM	
	NÃO	
TURNO: TURNO ÚNICO	ABS	

PRESIDENTE DA SESSÃO

Ementa:

Assunto: concessão de urgência, dispensando -se as exigências ou formalidades regimentais, como a distribuição de proposição, pareceres das Comissões e prazos regimentais, para o Projeto de Lei Ordinária n° 017/2019, de autoria do Poder Executivo Municipal, que autoriza o Poder Executivo Municipal a constituir o Consócio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável e Inovação do Estado da Paraíba CONDESPB e dá outras providências, bem como, que referido Projeto seja discutido e votado nesta sessão.

APROVADO
Em 06/08/19
Presidente

ATA DA (3ª) TERCEIRA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, DA (3ª) TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA, DA (18ª) DÉCIMA OITAVA LEGISLATURA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOUSA, REALIZADA NO DIA 23 DE JULHO DE 2019.

Ao (23) vinte e três dias do mês de julho, do ano de (2019) dois mil e dezenove, no edifício da Câmara Municipal de Sousa, Estado da Paraíba, pelas 10h15min, sob a Presidência do Senhor Vereador **RADAMÉS GÊNESIS MARQUES ESTRELA**, Secretariado pelo Senhor Vereador: **LUCIANO FERREIRA JÚNIOR** instalou-se a (3ª) terceira sessão Extraordinária, da (3ª) terceira Sessão Legislativa, da (18ª) décima oitava Legislatura, da Câmara Municipal de Sousa. Além do Presidente e do Secretário compareceram os Senhores Vereadores: Assis Estrela de Oliveira, Roberto Freire de Sousa, Francisco Aldeone Abrantes, Odair José da Silva, José Rudolph Diniz Dias, Adilmar de Sá Gadelha, Flamarion Ferreira Batista Gonçalves, Ananias Vieira de Almeida, Adriano Batista de Almeida, Denis Formiga Sarmento e Carlos Pereira Leite Júnior. Não compareceram os senhores Vereadores: Jucélio Marques de Sousa e Bruna Pires de Sá Veras Pinto. Havendo número regimental de Vereadores presentes o Presidente, em conformidade com o que dispõe o Regimento Interno da Câmara Municipal de Sousa, c/c o Edital de Convocação nº 003/2019, declarou aberta à sessão, e, em seguida convidou todos a ficarem de pé para cantarem o Hino Nacional e logo após a Canção de Sousa. As Atas da (27ª) vigésima sétima e (28ª) vigésima oitava, Sessões Ordinárias, realizadas no dia 11 de junho de 2019, foram colocadas em discussões, e não sendo retiradas e nem impugnadas foram consideradas aprovadas nos termos do art. 157, caput, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sousa. Pela a Ordem, o Presidente autorizou o Secretário Executivo a proceder a leitura da **Ordem do Dia,** que constou do seguinte: *discussão e votação de matérias com dispensa de pareceres:* **Requerimento nº 171/2019, de autoria dos Vereadores: Cacá Gadelha, Ananias Vieira, Adriano Batista, Assis Estrela, Koloral Júnior, Denis Formiga, Flamarion Batista, Aldeone Abrantes, José Rudolph, Júnior de Zilda, Odair José e Roberto Freire,** solicitando com fundamentos nos arts. 143 e 144 e parágrafos do Regimento Interno, concessão de urgência, dispensando-se as exigências ou formalidades regimentais, como a distribuição de proposição, pareceres das Comissões Permanentes e prazos regimentais, para o Projeto de Lei Ordinária nº 016/2019, de

autoria do Poder Executivo Municipal; **Projeto de Lei Ordinária nº 016/2019, de autoria do Poder Executivo Municipal,** solicitando autorização legislativa para abri Crédito Especial no de (R$. 550.000,0) quinhentos e cinquenta mil reais, para atender despesas com a recuperação das vias urbanas do Município; **Requerimento nº 174/2019, de autoria dos Vereadores: Cacá Gadelha, Ananias Vieira, Adriano Batista, Assis Estrela, Koloral Júnior, Denis Formiga, Flamarion Batista, Aldeone Abrantes, José Rudolph, Júnior de Zilda, Odair José e Roberto Freire,** solicitando com fundamentos nos arts. 143 e 144 e parágrafos do Regimento Interno, concessão de urgência, dispensando-se as exigências ou formalidades regimentais, como a distribuição de proposição, pareceres das Comissões Permanentes e prazos regimentais, para o Projeto de Lei Ordinária nº 017/2019, de autoria do Poder Executivo Municipal; **Projeto de Lei Ordinária nº 017/2019, de autoria do Poder Executivo Municipal,** solicitando autorização legislativa para constituir o Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável e inovação do Estado da Paraíba; **Requerimento nº 172/2019, de autoria dos Vereadores: Cacá Gadelha, Ananias Vieira, Adriano Batista, Assis Estrela, Koloral Júnior, Denis Formiga, Flamarion Batista, Aldeone Abrantes, José Rudolph, Júnior de Zilda, Odair José e Roberto Freire,** solicitando com fundamentos nos arts. 143 e 144 e parágrafos do Regimento Interno, concessão de urgência, dispensando-se as exigências ou formalidades regimentais, como a distribuição de proposição, pareceres das Comissões Permanentes e prazos regimentais, para o Projeto de Lei Ordinária nº 016/2019, de autoria do Vereador, Roberto Freire de Sousa; **Projeto de Lei Ordinária nº 016/2019, de autoria do Vereador, Roberto Freire de Sousa,** propondo reconhecer como de utilidade pública municipal a Casa da Misericórdia, e adota outras providências; **Requerimento nº 173/2019, de autoria dos Vereadores: Cacá Gadelha, Ananias Vieira, Adriano Batista, Assis Estrela, Koloral Júnior, Denis Formiga, Flamarion Batista, Aldeone Abrantes, José Rudolph, Júnior de Zilda, Odair José e Roberto Freire,** solicitando com fundamentos nos arts. 143 e 144 e parágrafos do Regimento Interno, concessão de urgência, dispensando-se as exigências ou formalidades regimentais, como a distribuição de proposição, pareceres das Comissões Permanentes e prazos regimentais, para o Projeto de Lei Ordinária nº 017/2019, de autoria do Vereador, Francisco Aldeone Abrantes; **Projeto de Lei**

Ordinária nº 017/2019, de autoria do Vereador, Francisco Aldeone Abrantes, propondo reconhecer como de utilidade pública municipal a Associação dos Jovens Irrigantes das Várzeas de Sousa, e adota outras providências. Os Requerimentos nºs 171/2019, 172/2019, 173/2019 e 174/2019, e os Projetos de Leis Ordinárias nºs: 016/2019 e 17/2019, ambos de autoria do Poder Executivo Municipal, 016/2019, de autoria do Vereador, Roberto Freire de Sousa e o de 017/2019, de autoria do Vereador, Francisco Aldeone Abrantes, todos, acima citados, depois de discutidos, foram aprovados a unanimidade dos presentes, conforme espelhos de votação anexos. *Votação de requerimentos verbais:* **Requerimento verbal de autoria do Vereador, Cacá Gadelha,** solicitando envio de Moção de Aplausos para Dr. Frederico Scabello Neto e sua esposa Dra. Glecê Scabello, pela realização do 2º Leilão Haras GF, na cidade de Sousa; **Requerimento verbal de autoria do Vereador, Ananias Vieira,** solicitando envio de Votos de Parabéns para Dona Selma, mãe do Vereador, Denis Formiga pela passagem do seu aniversário natalício. Os requerimentos verbais acima referidos, foram aprovados a unanimidade dos presentes. Não havendo mais nada tratar, o Presidente declarou encerrada a Sessão. Para constar foi lavrada esta ata, que depois de aprovado em Plenário, será assinada pela Mesa.

RADAMÉS GÊNESIS MARQUES ESTRELA
Presidente

CARLOS PEREIRA LEITE JÚNIOR
Vice-Presidente

LUCIANO FERREIRA JÚNIOR
1º Secretário

ROBERTO FREIRE DE SOUSA
2º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE SOUZA

R. Nabor Meira, Nº 17 Centro de Sousa - PB Cep 58800-310 BRASIL
Tel: (83) 3521-1509
http://www.camarasousa.pb.gov.br

MATÉRIA:	LISTA DE PRESENÇA
SESSÃO:	3ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA - 1º PERÍODO ORDINÁRIO
AUTOR:	
P. DA SESSÃO:	RADAMÉS ESTRELA
TIPO VOTAÇÃO:	
DATA:	23/07/2019
HORA:	10:13
PRESENTES:	13

VEREADOR	PARTIDO	PRESENÇA	VOTO
RADAMÉS ESTRELA	PDT	PRESENTE	
KOLORAL JR	AVANTE	PRESENTE	
JR DE ZILDA	AVANTE	PRESENTE	
ROBERTO FREIRE	PSD	PRESENTE	
ASSIS ESTRELA	PDT	PRESENTE	
JUCÉLIO MARQ	DEM	AUSENTE	
ODAIR JOSÉ	PSD	PRESENTE	
ALDEONE ABRANTES	PTB	PRESENTE	
JOSÉ RUDOLPH	PSDC	PRESENTE	
BRUNA VERAS	PROS	AUSENTE	
DENIS FORMIGA	MDB	PRESENTE	
ADRIANO BATISTA	PR	PRESENTE	
ANANIAS VIEIRA	MDB	PRESENTE	
FLAMARION BATISTA	PR	PRESENTE	
CACÁ GADELHA	PSDB	PRESENTE	

TURNO:	SIM	
	NÃO	
	ABS	

Ementa:

PRESIDENTE DA SESSÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE SOUSA

R. Nabor Meira, Nº 17 Centro de Sousa - PB Cep 58800-310 BRASIL
Tel: (83) 3521-1509
http://www.camarasousa.pb.gov.br

MATÉRIA:	ATA: 3ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA - 3ª SESSÃO LEGISLATIVA
SESSÃO:	1ª SESSÃO ORDINÁRIA 2° PERÍODO
PROPOSITOR:	RADAMÉS GÊNESIS MARQUES ESTRELA
P. DA SESSÃO:	RADAMÉS ESTRELA
TIPO VOTAÇÃO:	MAIORIA SIMPLES

DATA:	06/08/2019
HORA:	17:26
PRESENTES:	12

VEREADOR	PARTIDO	PRESENÇA	VOTO
RADAMÉS ESTRELA	PDT	PRESENTE	
KOLORAL JR	AVANTE	AUSENTE	
JR DE ZILDA	AVANTE	PRESENTE	SIM
ROBERTO FREIRE	PSD	PRESENTE	SIM
ASSIS ESTRELA	PDT	PRESENTE	SIM
JUCÉLIO MARQ	DEM	PRESENTE	SIM
ODAIR JOSÉ	PSD	PRESENTE	SIM
ALDEONE ABRANTES	PTB	PRESENTE	SIM
JOSÉ RUDOLPH	PSDC	PRESENTE	SIM
BRUNA VERAS	PROS	AUSENTE	
DENIS FORMIGA	MDB	AUSENTE	
ADRIANO BATISTA	PR	PRESENTE	SIM
ANANIAS VIEIRA	MDB	PRESENTE	SIM
FLAMARION BATISTA	PR	PRESENTE	SIM
CACÁ GADELHA	PSDB	PRESENTE	SIM

APROVADO

TURNO: TURNO ÚNICO

Observação:

PRESIDENTE DA SESSÃO

ATA DA (3ª) TERCEIRA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, DA (3ª) TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA, DA (18ª) DÉCIMA OITAVA LEGISLATURA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOUSA, REALIZADA NO DIA 23 DE JULHO DE 2019.

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SOUSA
Casa Legislativa "Otacílio Gomes de Sá"

OFF. CMS/GP/Nº 268/2019.

Sousa, Estado da Paraíba, 23 de julho de 2019.

A Sua Excelência o Senhor
Prefeito Constitucional do Município de Sousa
Fábio Tyrone Braga de Oliveira
Sousa – PB

RECEBIDO 23/07/19
Hora 11/10
Maria Rafael G. Casimiro
Assinatura

Assunto: Encaminhamento (faz).

Excelentíssimo Senhor
Prefeito Constitucional do Município de Sousa:

Ao cumprimentarmos Vossa Excelência encaminhamos, à sanção, conforme alínea "b", do inciso XXVI, do art. 39, do Regimento Interno desta Casa, os Projetos abaixo-relacionados:

DESCRIÇÃO:

01 – Projeto de Lei Ordinária nº 024/2019, de autoria do Poder Executivo Municipal, autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Especial para fins que especifica;

02 – Projeto de Lei Ordinária nº 025/2019, de autoria do Poder Executivo Municipal, autoriza o Poder Executivo Municipal a constituir o Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável e Inovação do Estado da Paraíba;

03 – Projeto de Lei Ordinária nº 026/2019, de autoria do Vereador Roberto Freire, reconhece como de utilidade pública municipal a Casa da Misericórdia;

04 – Projeto de Lei Ordinária nº 027/2019, de autoria do Vereador Francisco Aldeone Abrantes, reconhece como de utilidade pública municipal a Associação dos Jovens Irrigantes das Várzeas de Sousa.

Analisado os projetos acima relacionados sob os aspectos jurídicos e constitucionais, aguardamos sanção no prazo fixado pelo Art. 36, da LOM.

Atenciosamente.

VEREADOR **RADAMÉS GENESIS MARQUES ESTRELA**
Presidente

LEI ORDINÁRIA Nº 2.820, 23 DE JULHO DE 2019.

Autoriza o Poder Executivo a constituir o CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E INOVAÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA CONDESPB e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE SOUSA, faço saber que a Câmara Municipal de Sousa aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Município de Sousa a constituir, juntamente com os Municípios do Bernardino Batista, Joca Claudino, Poço Dantas, Poço José de Moura, Uiraúna e outros do Alto Sertão Paraibano, o **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E INOVAÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA-CONDESPB,** de personalidade jurídica e direito público, na forma de Associação Pública, para tratar do desenvolvimento integrado dos respectivos entes federados.

Art. 2º - O **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E INOVAÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA-CONDESPB**, tem por finalidade a adoção de políticas públicas na área de: I- estruturação em âmbito regional de equipamentos, máquinas e instalações para execução de obras de infraestrutura em geral; II – execução de Obras de Infraestrutura Urbana e Rural; III – execução de Obras de Infraestrutura Hídrica; IV - execução de Obras de Saneamento Básico, compreendendo: Resíduos Sólidos, Esgotamento Sanitário, Abastecimento D'água e Drenagem Pluviais; V - pavimentação de vias urbanas, por diferentes processos - pavimentação asfáltica, pavimentação à paralelepípedo, elementos pré-moldados de concreto ou outros, serviços de tapa-buracos da pavimentação, recapeamento de vias, execução de meio-fio, sarjetas, bem como serviços complementares necessários a execução dos serviços, quais sejam lavagem de ruas, remoção de árvores e pinturas de vias; VI - apoiar as estruturas municipais de manutenção de pavimentação com capacidade de treinamento, controle de qualidade, manutenção de máquinas e veículos etc.; VII - apoiar a gestão de programas e projetos na área de arborização urbana, com serviços de capacitação e treinamento de pessoal para

plantio e poda de árvores, bem como, apoio a produção de mudas de espécies adequadas à arborização urbana e espécies ornamentais para praças e parques; VIII - iluminação pública; IX – gerenciamento Integrado de Resíduos Sólidos, conforme determina a Lei Nº 12.305 de 02 de agosto de 2010 e suas alterações posteriores; X – implementar melhorias na gestão pública e administrativa dos Municípios; XI – realização de licitações compartilhadas, na forma de que dispõe a Lei Federal Nº 8.666 de 21 de Junho de 1993; XII - gerenciamento de abatedouros público visando a sensibilização e disciplinamento dos entes consorciados, conforme definido no Protocolo de Intenções constante do Anexo Único, parte integrante desta Lei.

Art. 3º - A participação do Município de Sousa, possibilitará firmar convênios, contratos, termos de parceria, acordos, contratos de rateio, receber auxílios e subvenções de entidades e órgãos governamentais nas áreas supracitadas.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a contribuir mensalmente com o **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E INOVAÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA-CONDESPB**, na forma e valor em que dispuser a decisão tomada em Assembleia Geral da entidade.

Art. 5º - Os recursos para o atendimento do objeto da presente lei correrão por conta de rubricas próprias do orçamento vigente.

Art. 6º - Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Sousa – Estado da Paraíba, 23 de julho de 2019.

FÁBIO TYRONE BRAGA DE OLIVEIRA
Prefeito Constitucional

Lei originária do autografo nº 025/2019, ao Projeto de Lei Ordinária nº 017/2019, de autoria do Poder Executivo Municipal.

GAZETA DE SOUSA

MUNICÍPIO DE SOUSA - PB

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 152 - Edição Especial de Julho

Sousa/PB - Terça-Feira, 23 de Julho de 2019

LEIS

LEI ORDINÁRIA Nº 2.819, 23 DE JULHO DE 2019.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ESPECIAL PARA FINS QUE ESPECIFICA.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE SOUSA, faço saber que a Câmara Municipal de Sousa aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica aberto no orçamento vigente o crédito especial no valor de R$ 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil reais), destinado a **MANUTENÇÃO E RECUPERACAO DAS VIAS URBANAS DO MUNICIPIO**, conforme dotação orçamentária abaixo especificadas:

22.140 SUPERINTENDÊNCIA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO – STTRANS
154511011.1339 MANUTENÇAO E RECUPERAÇÃO DAS VIAS URBANAS DO MUNIPIO

1001 – Recursos Ordinários - Recursos do Exercício Corrente

3390.30 Material de Consumo 400.000,00

3390.36 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física 50.000,00

3390.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 100.000,00

TOTAL 550.000,00

Art. 2º Servirá de recurso para cobertura do crédito de que trata o art. 1o, na forma do art. 43, § 1o , inciso III, da Lei Federal no 4.320, de 17 de março de 1964, os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, ou de créditos adicionais, autorizados em lei, e a seguir especificadas:

22.090 SECRETARA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
154511010.1276 PAVIMENTACAO ASFALTICA DE RUAS E AVENIDAS

1510 - Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse da União

4490.51 Obras e Instalações 550.000,00

TOTAL 550.000,00

Art. 3º Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Sousa – Estado da Paraíba, 23 de julho de 2019.

Fábio Tyrone Braga de Oliveira
PREFEITO DO MUNICÍPIO

LEI ORDINÁRIA Nº 2.820, 23 DE JULHO DE 2019.

Autoriza o Poder Executivo a constituir o CONSórCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E INOVAÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA CONDESPB e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE SOUSA, faço saber que a Câmara Municipal de Sousa aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Município de Sousa a constituir, juntamente com os Municípios do Bernardino Batista, Joca Claudino, Poço Dantas, Poço José de Moura, Uiraúna e outros do Alto Sertão Paraibano, o **CONSórCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E INOVAÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA–CONDESPB,** de personalidade jurídica e direito público, na forma de Associação Pública, para tratar do desenvolvimento integrado dos respectivos entes federados.

Art. 2º - O **CONSórCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E INOVAÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA–CONDESPB**, tem por finalidade a adoção de políticas públicas na área de: I-estruturação em âmbito regional de equipamentos, máquinas e instalações para execução de obras de infraestrutura em geral; II – execução de Obras de Infraestrutura Urbana e Rural; III – execução de Obras de Infraestrutura Hídrica; IV - execução de Obras de Saneamento Básico, compreendendo: Resíduos Sólidos, Esgotamento Sanitário, Abastecimento D'água e Drenagem Pluviais; V - pavimentação de vias urbanas, por diferentes processos - pavimentação asfáltica, pavimentação à paralelepípedo, elementos pré-moldados de concreto ou outros, serviços de tapa-buracos da pavimentação, recapeamento de vias, execução de meio-fio, sarjetas, bem como serviços complementares necessários a execução dos serviços, quais sejam lavagem de ruas, remoção de árvores e pinturas de vias; VI - apoiar as estruturas municipais de manutenção de pavimentação com capacidade de treinamento, controle de qualidade, manutenção de máquinas e veículos etc.; VII - apoiar a gestão de programas e projetos na área de arborização urbana, com serviços de capacitação e treinamento de pessoal para plantio e poda de árvores, bem como, apoio a produção de mudas de espécies adequadas à arborização urbana e espécies ornamentais para praças e parques; VIII - iluminação pública; IX – gerenciamento Integrado de Resíduos Sólidos, conforme determina a Lei Nº 12.305 de 02 de agosto de 2010 e suas alterações posteriores; X – implementar melhorias na gestão pública e administrativa dos Municípios; XI – realização de licitações compartilhadas, na forma de que dispõe a Lei Federal Nº 8.666 de 21 de Junho de 1993; XII - gerenciamento de abatedouros público visando a sensibilização e disciplinamento dos entes consorciados, conforme definido no Protocolo de Intenções constante do Anexo Único, parte integrante desta Lei.

Art. 3º - A participação do Município de Sousa, possibilitará firmar convênios, contratos, termos de parceria, acordos, contratos de rateio, receber auxílios e subvenções de entidades e órgãos governamentais nas áreas supracitadas.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a contribuir mensalmente com o **CONSórCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E INOVAÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA–CONDESPB**, na forma e valor em que dispuser a decisão tomada em Assembleia Geral da entidade.

Art. 5º - Os recursos para o atendimento do objeto da presente lei correrão por conta de rubricas próprias do orçamento vigente.

Art. 6º - Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Sousa – Estado da Paraíba, 23 de julho de 2019.

Fábio Tyrone Braga de Oliveira
PREFEITO DO MUNICÍPIO

LEI ORDINÁRIA Nº 2.821, 23 DE JULHO DE 2019.

Reconhece como utilidade pública municipal a Casa da Misericórdia, e adota outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SOUSA, ESTADO DA PARAÍBA.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reconhecida como utilidade pública municipal da Casa da Misericórdia, fundada no dia 11 de julho de 2019, conforme Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica registrado em 12 de julho de 2019, sob o nº de inscrição 34.251.370/0001-13, e atividade fim de código 94.91-0-00.

Art. 2º - A critério do Poder Executivo Municipal poderá ser repassado a entidade de que se trata o art. 1º desta Lei, recursos financeiros através de subvenções, convênios, acordos e outros instrumentos análogos, com o objetivo de ajudá-la na execução e objetivos estabelecidos de suas atividades fins.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Sousa – Estado da Paraíba, 23 de julho de 2019.

Fábio Tyrone Braga de Oliveira
PREFEITO DO MUNICÍPIO

LEI ORDINÁRIA Nº 2.822, 23 DE JULHO DE 2019.

Reconhece como de utilidade pública municipal a Associação dos jovens Irrigantes das Várzeas de Sousa e adota outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SOUSA, ESTADO DA PARAÍBA.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica reconhecido como utilidade pública municipal a **Associação dos Jovens Irrigantes das Várzeas de Sousa**, fundada em 03 de abril de 2005, conforme Ata de